

PROCESSO Nº. 2021/09/009475

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração/ SEMAD

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de informática.

PARECER nº. 196/2021 – AJUR/SEMAD/PMA

I – DO RELATÓRIO

Pretende a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, “pegar carona”, na Ata da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/Pa, é aderir ao **Registro de Preços nº 021.2021-Pre.Igarapé Açu/Pa**, onde foram registrados os preços do fornecedor **LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-ME, - CNPJ: 17.811.328/0001-90**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 11.698/2009, cujo objeto da carona é a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de informática incluindo instalação e manutenção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas ofício nº 2337/2021-GAB.SEMAD.

II – DO MÉRITO

A Ata de registro de Preço é o método utilizado na contratação de bens e serviços, por meio de licitação na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas assumem o compromisso de fornecimento a preços e prazos registrados previamente.

Desta maneira com base na Lei nº. 10.520/2002, que instituiu o pregão na modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço. Sendo escolhida a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Cabe destacar, que esta Administração Pública optou pela via da Adesão a Ata do Registro de Preços, para atender a finalidade pública, ou seja, destinado a contratações futuras de prestação de serviços de que fala o artigo 15 da Lei 8.666/95:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Logo, observa-se pela descrição pretendida do Memorando nº 162/2021 DAL.SEMAD, que se trata de necessidades de contratação com a máxima urgência, considerando que o contrato vigente se encerra em 31 de dezembro de 2021, desta maneira, comprometerá o funcionamento desta Secretaria de Administração.

III – CONCLUSÃO

Relativo ao **Pregão Eletrônico SRP nº. 021/2021, do tipo menor preço por item**, oriunda do **Processo nº 2021/09/009475**, responsável pelo gerenciamento da Ata, cujo objeto é a adesão a Ata de Registro de Preço para a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de informática incluindo instalação e manutenção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, pelo período de 12 (doze) meses, informamos que não haver obter no prosseguimento do feito, vez que todos os documentos necessários estão acostados nos autos do processo, tais: a) Verificação da cotação de preços no mercado b) Documento de Aceite do Fornecedor Titular da ata, pelo qual se compromete a fornecer o objeto c) Cópia da ata de registros de preços assinada pelo órgão gerenciador e pelo fornecedor d) Cópia do edital de licitação e anexos e) cópia da ata de realização do pregão f) cópia do termo de adjudicação e homologação g) Cópia do resultado por fornecedor; h) Cópia do atestado de capacidade técnica i) Dados orçamentários.

Diante do exposto, a presente análise fica restrita aos aspectos jurídico-formais, no qual, não há impedimentos para o prosseguimento da contratação com a empresa **LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-ME, - CNPJ: 17.811.328/0001-90**, estabelecida na Travessa WE-20, nº. 302, Cidade Nova II, Ananindeua/Pa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 11.698/2009, configurando assim o interesse público, bem como estando o preço apresentado esta na média do praticado no mercado.

Ressalta-se que o presente parecer é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Ananindeua-PA, 16 de novembro de 2021.

Lílian Santana dos Santos
Assessora Jurídica/ SEMAD - OAB/PA 17.984